



LIDO NA SESSÃO DO DIA  
22 DEZ 2010  
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>22 DEZ 2010</p> <p>Protocolo <u>205/10</u></p> <p>Processo <u>204/10</u></p>		<p>Nº <u>934/10</u></p> 
	AUTOR: COLETIVA		PROJETO DE LEI

Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA

Art. 1º. Fica fixado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal, a partir de 1º janeiro de 2011, o subsídio mensal:

I – do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 20.042,00 (Vinte mil e quarenta e dois reais); e

II – dos Secretários de Estado, no valor de R\$ 16.434,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 2.063, de abril de 2010, a partir de 1º janeiro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de dezembro de 2010

JUSTIFICATIVA

O presente projeto fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal, a partir de 1º janeiro de 2011.